

## **LEI 486/2009**

“Revoga a Lei nº 148 de 21 de Junho de 2000 e define critérios para nova composição do COMTUR.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Divisão Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Goianá.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município,

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Goianá;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo e Cultura.

II - Divisão de Desenvolvimento Econômico

III – Divisão de Educação e Cultura.

IV – Divisão de Administração e Finanças

V – Associação Comercial de Goianá

VI – Associação de Bairros

VII – Grupo de Produção de Artesanato/ Agro Negócio

VIII – Câmara Municipal de Goianá

§ 1º Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Divisão de Esporte Lazer e Turismo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º Os membros indicados pelas Divisões Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo do Conselho será eleito entre os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 3º A comissão de fiscalização será composta de 03 (três) conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição por igual período.

§ 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Goianá ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 6 ° Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Goianá.

Art. 4° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Divisão Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I – até o 5° dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

II – até o dia 1° de dezembro de cada ano, o plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único – O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Fica revogada a Lei nº 148 de 21 de junho de 2000.

Goianá, 19 de novembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira  
Prefeito Municipal